

Portaria nº 98, de 26 de setembro de 2007	Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres, para efeito do regulamento que dispõe o Decreto nº 4.887/03.	Publicada no Boletim Interno, de Nov/2007.
Portaria nº 196, de 11 de dezembro de 2009	Estabelece a área de jurisdição das sete Representações Regionais da Fundação Cultural Palmares.	Publicada no DOU, de 15/12/2009.
Portaria nº 207, de 23 de dezembro de 2009	Dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Segurança da Informação no âmbito da Fundação Cultural Palmares.	Publicada no Boletim Interno, de Dez/2009.
Portaria nº 208, de 24 de dezembro de 2009	Institui a Gestão dos recursos de informática no âmbito da Fundação Cultural Palmares, e dá outras providências.	Publicada no Boletim Interno, de Dez/2009.
Portaria nº 209, de 28 de dezembro de 2009	Institui o Regimento Interno do Comitê e Tecnologia da Informação no âmbito da Fundação Cultural Palmares.	Publicada no Boletim Interno, de Dez/2009.
Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010	Estabelece os critérios e procedimentos específicos e avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de que trata o art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005.	Publicada no DOU, de 22/12/2010.
Portaria nº 122, de 08 de agosto de 2013	Altera o Anexo V da Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC.	Publicada no DOU, de 13/08/2013.
Portaria nº 220, de 20 de dezembro de 2013	Estabelece, no âmbito Fundação Cultural Palmares, a Tabela de Valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, que será paga exclusivamente, a servidores públicos federais.	Publicada no Boletim Interno, de Dez/2013.
Portaria nº 69, de 24 de junho de 2014	Dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação continuada no âmbito da Fundação Cultural Palmares.	Publicada no Boletim Interno, de Dez/2014.
Portaria Interna nº 177, 09 de novembro de 2015	Dispõe sobre a utilização do Serviço Móvel Pessoal e dá outras providências.	Publicada no Boletim Interno, de 30/11/2015.
Portaria nº 200, de 29 de dezembro de 2015	Dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto à FCP e dá outras providências.	Publicada no DOU de 30/12/2015.
Portaria nº 196, de 30 de agosto de 2016	Delegação de competência aos Chefes das Representações Regionais da Fundação Cultural Palmares, para, no âmbito de suas respectivas áreas de jurisdição e no desempenho de suas atividades institucionais.	Publicada no DOU, de 02/09/2016.
Portaria nº 63, de 2 de fevereiro de 2017	Institui o procedimento para emissão da Certidão Bolsa Permanência.	Publicada no Boletim Administrativo Extraordinário nº 1/2017 (03/02/2017).
Portaria nº 139, de 12 de abril de 2017	Institui o Plano de Dados Abertos da Fundação Cultural Palmares.	Publicada no Boletim Administrativo Extraordinário nº 04, de 13/04/2017.
Portaria nº 212, de 10 de agosto de 2017	Altera a tabela de valores Anexo I da Portaria nº 220/2013, que estabelece a tabela de valores da gratificação por encargo de curso ou concurso - GECC, e dá outras providências.	Publicada no Boletim Administrativo nº 08/2017.
Portaria nº 40, de 09 de novembro de 2017	Designa os servidores abaixo relacionados, para constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de projetos pactuados por meio de Termos de Fomento, no âmbito desta Fundação.	Publicada no Boletim de Serviço Eletrônico, de 16/11/2017.
Portaria nº 156, de 28 de junho de 2018	Atualiza o Plano de Dados Abertos - PDA 2017/2019 da Fundação Cultural Palmares - FCP, instituído pela Portaria nº 139 de 12 de abril de 2017.	Publicada no Boletim de Serviço Eletrônico, de 28/06/2018.
Portaria nº 308, de 13 de novembro de 2018	Institui a unidade responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da FCP e dá outras providências.	Publicada no Boletim Interno, de Nov/2007.
Portaria Interna nº 139, 02 de agosto de 2019	Disciplina os procedimentos para concessão de diárias e passagens, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.	Publicada no Boletim Interno, de Ago/2019.
Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2020	Institui a comissão de monitoramento e avaliação do conjunto de parcerias firmadas por esta Fundação Cultural Palmares.	Publicada no Boletim Interno, de Jan/2020.
Portaria nº 58, de 24 de março de 2020	Dispõe sobre a criação da Comissão para instauração e análise dos processos de Tomada de Contas Especial-TCE, no âmbito da Fundação Cultural Palmares e dá outras providências.	Publicada no DOU, de 25/03/2020.
Portaria nº 62, de 24 de março de 2020	Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Inventário e Desfazimento de bens móveis para fins de alienação de bens, no âmbito da Fundação Cultural Palmares e de suas representações regionais e dá outras providências.	Publicada no DOU, de 25/03/2020.
Portaria nº 124, de 21 de julho de 2020	Estabelece as Metas Globais da Fundação Cultural Palmares para o décimo primeiro Ciclo de Avaliação da GDAC.	Publicada no DOU, de 14/09/2020.
Portaria nº 151, de 18 de setembro de 2020	Altera o inciso IV do art. 4º, da Portaria nº 308, de 13 de novembro de 2018, que institui a unidade responsável pela coordenação, execução e monitoramento do programa de Integridade no âmbito da FCP e dá outras providências.	Publicada no DOU, de 23/09/2020.
Portaria nº 225, de 09 de dezembro de 2020	Altera o art. 14, da Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC.	Publicado no Boletim Eletrônico, de 10/12/2020.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 173, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.104185/2020-92

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº8.420, de 18 de março de 2015 e Decreto nº11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº00262/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 8 de agosto de 2022, aprovado pelo Despacho nº 00432/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00442/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para:

a) com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa EVOLUÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 06.880.037/0001-38, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente: a) o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena; b) o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; e c) a superação dos motivos determinantes da punição; e

b) com fundamento artigo 50 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), assim como no artigo 14 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, declarar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa EVOLUÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 06.880.037/0001-38, para que todos os efeitos da condenação sejam estendidos ao Senhor RAFAEL MUNDIM REZENDE, CPF nº XXX.577.451-XX, por ter ficado caracterizado abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 174, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.104187/2020-81

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº8.420, de 18 de março de 2015 e pelo Decreto nº11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº00257/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 4 de agosto de 2022, aprovado pelo Despacho nº 00430/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00440/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E OBRAS, CNPJ 33.059.908/0001-20, até que conclua processo de reabilitação, no qual deverá comprovar, cumulativamente, o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e a superação dos motivos determinantes da punição, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 175, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.104186/2020-37

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº00273/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 12 de agosto de 2022, aprovado pelo Despacho nº 00454/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00456/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., CNPJ 17.185.786/0001-61, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente: a) o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena; b) o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; e c) a superação dos motivos determinantes da punição.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 176, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.104464/2020-56

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº00265/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 10 de agosto de 2022, aprovado pelo Despacho nº 451/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 457/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa ESTACON ENGENHARIA S.A., CNPJ 04.946.406/0001-12, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente: a) o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena; b) o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; e c) a superação dos motivos determinantes da punição.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 177, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.104462/2020-67

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº00263/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 9 de agosto de 2022, aprovado pelo Despacho nº 450/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 458/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar

